**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMPREENDENDO MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24H, SISTEMA DE ALARME E CÂMERAS**

**Processo nº 239/2016.**

**Contrato nº 49/2016.**

**Contratante: Câmara Municipal de Santa Branca.**

## Contratada:- R.P.R. Serviços LTDA – ME.

**Objeto: Prestação de Serviços de Monitoramento de Câmeras e Alarme.**

Contrato que entre si celebram, de um lado a **Câmara Municipal de Santa Branca**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n° 01.958.948/0001-17, estabelecida à Praça Ajudante Braga, 108, Centro,na cidade de Santa Branca/SP, CEP. 12.380-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. José Francisco da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.497.960-8 SSP/SP, e inscrito no CPF sob n° 032.639.308-00, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado à empresa **R.P.R. Serviços LTDA – ME**, CNPJ 06.011.162/0001-01, estabelecida à Rua Independência, n° 426 - Centro e central de monitoramento à rua Miguel Luiz de Souza, nº 321 – Jardim Maria Carolina, ambos endereços na cidade de Santa Branca/SP, CEP. 12.380-000, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu sócio-proprietário, o Sr. Márcio Aparecido de Rezende, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 21.787.313 e inscrito no CPF n° 109.612.668-05, residente e domiciliado à Rua Miguel Luiz de Sousa, 321, Jardim Maria Carolina, na cidade de Santa Branca/SP, CEP. 12.380-000, doravante designada simplesmente CONTRATADA, as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços compreendendo monitoramento eletrônico 24 horas de sistema de alarme e câmeras e atendimento de ocorrências, incluído o serviço de poda no muro, que interfere na cerca elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – Este Contrato vigorará pelo prazo previsto de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 – Condições de pagamento:

3.1.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$660,00 (seiscentos e sessenta reais), referente ao serviço de Monitoramento de Alarme e Câmeras, incluído o serviço de poda no muro, que interfere na cerca elétrica.

**fls. 02.**

3.2 – O pagamento será realizado pela própria CONTRATANTE.

3.3 – Em ocorrendo atraso no pagamento a CONTRATADA, por mais de 05 (Cinco) dias da data de vencimento, será o valor acrescido de 10% (dez por cento) da mensalidade corrente.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

4.1 – Em caso de violação do sistema por parte de usuários ou frequentadores do imóvel da CONTRATANTE, provocados por má utilização do sistema, dano ao equipamento, não caberá qualquer responsabilidade, nesse sentido, à CONTRATADA.

4.2– A verificação e inspeção dos equipamentos somente poderá ser realizada pela CONTRATADA, ou por quem esta indique e a não observância ou autorização da CONTRATANTE para tal finalidade, acarretará a perda da manutenção nos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS

5.1 – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78, e 79, todos da lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

6.2 – Executar os serviços em conformidade com o que dispõe este ajuste.

6.3 – A CONTRATADA não se responsabiliza pela falta de recebimento de sinal em sua Central de Monitoramento, via Internet, comutada e as vias opcionais de comunicações por telefone fixo, celulares e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – A CONTRATANTE deverá providenciar as informações necessárias à execução dos serviços pela CONTRATADA.

7.2 – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em todas as suas etapas; assinar todas as informações e ocorrências dos serviços e demais documentos que se fizerem necessários.

**fls. 03.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, autorizam, desde já, a parte prejudicada, rescindir unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMNETÁRIAS

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01.01.00 – Câmara Municipal.

01.031 – Ação Legislativa.

2001 - Manutenção da Câmara.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

10.1– O presente contrato vincula-se aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Santa Branca – Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelas partes em três vias de idêntico teor.

Santa Branca, 04 de Abril de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Câmara Municipal de Santa Branca R.P.R. Serviços LTDA – ME**

**CONTRATANTE CONTRATADA**

Testemunhas:-

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Hélcia Cristina Rodrigues Ferreira Nome: Antonio Carlos de Oliveira

RG: 18.595.773 RG: 20.143.997-3

**CONTRATO** **DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE APARELHAGEM DE RADIODIFUSÃO PARA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

**Processo nº 240/2016.**

**Contrato nº 50/2016.**

Prestação de Serviços de operação de aparelhagem de radiodifusão da Rádio SB 106,3 - Santa Branca FM (rádio comunitária) para transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA** e a empresa **MARCIO AUGUSTO PEREIRA 07246144862,** na forma a seguir.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA,** entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.958.948/0001-17, com sede na Praça Ajudante Braga, 108, Centro, na cidade de Santa Branca/SP, CEP 12.380-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Francisco da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 16.497.960-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.639.308-00, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **MARCIO AUGUSTO PEREIRA 07246144862,** CNPJ/MF sob o nº 18.441.965/0001-85 e inscrição municipal 5.4.4042, sediada na Rua Benedito Manoel dos Santos, 96, Jardim Nominato, Santa Branca/SP, CEP 12.380-000, neste ato representada pelo Sr. Marcio Augusto Pereira, portador da cédula de identidade RG nº 18.595.516 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob

nº 072.461.448-62, nos termos de seus atos constitutivos e doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** as partes contratantes pactuam o presente contato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam e outorgam reciprocamente:

**fls. 02.**

**1 - DA VINCULAÇÃO LEGAL**

1.1 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

**2 – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** consistentes na operação dos aparelhos de radiodifusão e demais instrumentos necessários para a transmissão ao vivo, via Rádio SB 106,3 - Santa Branca FM (rádio comunitária), das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Santa Branca.

2.2 - Eventuais sessões extraordinárias ou solenes serão igualmente transmitidas via emissora de rádio se houver possibilidade da Rádio em transmiti-la ao vivo e desde que assim seja, previamente, determinado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA.**

**3 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

3.1 - O presente instrumento contratual é firmado em decorrência do despacho exarado pelo Presidente da Câmara Municipal dispensando licitação nos termos do processo nº 138/2014 e da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como tendo em vista que a Rádio SB 106,3 se dispõe a ceder graciosamente todo o seu aparado e tem interesse na transmissão, mas não possui alguém presente em suas instalações para operar a aparelhagem no período noturno, horário das sessões de Câmara.

**4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 – Em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94, o regime de execução dos serviços é o de execução indireta na modalidade de empreitada por menor preço unitário.

**fls. 03.**

**5 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1 – O valor total para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de R$ 190,00 (cento e noventa reais) por sessão efetivamente transmitida.

5.2 - O pagamento será feito mensalmente até o último dia do mês seguinte à prestação dos serviços, em conformidade com o número de sessões transmitidas e mediante a emissão da respectiva nota fiscal de serviços pela **CONTRATADA.**

5.3 - O atraso no pagamento acarretará à **CONTRATANTE** uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso.

**6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01.01.00 – Câmara Municipal.

01.031 – Ação Legislativa.

2001 - Manutenção da Câmara.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**8 – DA RESCISÃO**

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser feita pela **CONTRATANTE** em decorrência de qualquer das hipótese previstas nos artigos 77, 78 ou 79, todos da Lei Federal nº 8666/93.

**fls. 04.**

**9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Executar os serviços objeto do presente contrato com absoluta diligência e perfeição.

b) Responder com exclusividade e integralmente por quaisquer danos causados à Rádio SB 106,3 - Santa Branca FM.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, observando-se, ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº. 8666/93.

d) Transmitir as sessões dentro do horário disponibilizado pela Rádio SB 106,3 Santa Branca FM, sem qualquer interrupções, intervenções, comentários ou edições.

9.2. – A interrupção da transmissão das sessões só será tolerada por motivo de força maior, como queda de energia ou pane em equipamentos devidamente comprovados, ou ainda por ultrapassar o horário estabelecido pela emissora, sob pena de rompimento do contrato e eventual responsabilização civil se o caso.

**10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.833/94.

10.2 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei.

10.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.4 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**fls. 05.**

**11 - DO FORO**

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Branca/SP para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Santa Branca, 04 de abril de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Santa Branca Marcio Augusto Pereira 07246144862

**CONTRATANTE CONTRATADA**

**Testemunhas**:-

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Hélcia Cristina Rodrigues Ferreira

RG: 18.595.773

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Antonio Carlos de Oliveira

RG: 20.143.997-3